

EMENDA Nº 94 (Proposta 37, art. 538)

Dê-se, à proposta nº 37 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE CONTRATOS, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, **transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.**

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, **se obriga a transferir do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, que os aceita.**

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta acaba por positivar a promessa de doação, o que é incompatível com nossa tradição jurídica. Sugerimos, portanto, manter a redação original.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO